

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP

“ Aquisição de serviços para organização do evento

“PORTUGAL BRASIL RIDE 2022”

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º Objeto do Contrato

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para organização do evento "PORTUGAL BRASIL RIDE 2022".
2. O adjudicatário obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Artigo 2.º-Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó, com os números de telefone 259957100 e de fax 259959738 e com o endereço eletrónico geral@cm-alijo.pt

Artigo 3.º-Fundamentação do tipo de Procedimento

O presente procedimento é por Ajuste direto, fundamentado ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, doravante designado CCP.

Artigo 4.º -Prazo de execução

1. O prazo para execução do serviço é de 5 dias.
2. O prazo máximo de execução do objeto do contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º -Preço Base

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, o preço base, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato (conforme listagem e mapa de quantidades em anexo) é de 10.000,00€ (dez mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º -Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Alijó irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público,

incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças.

Cláusula 7.ª -Consulta Preliminar

1. Nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

2. A consulta preliminar foi realizada à entidade: Desafiacontece Lda., solicitando uma estimativa de preço para a execução de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

3. O preço base foi definido na sequência da consulta preliminar efetuada.

4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Artigo 8.º -Critério de Adjudicação

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Artigo 9.º-Modo de Apresentação da Proposta

Nos termos do artigo 62º do CCP, o modo de apresentação da proposta será concretizado através de meio de transmissão eletrónica de dados, na plataforma utilizada pelo Município de Alijó, nomeadamente a ACINGOV (www.acingov.pt).

Artigo 10.º - Elementos da Proposta

1. Na proposta, o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário proposto;
- b) Indicação do valor global da proposta;
- c) Declaração de prazo de execução.

2. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal, se aplicável.

3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

4. A proposta poderá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.

5. Conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º a proposta é também constituída pela Declaração do anexo I ao CCP, na sua redação atual.

6. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º-Prazo para Manutenção da Proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º-Exclusão das Propostas

São excluídas propostas caso se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 13.º Requisitos Da Prestação Do Serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor/prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

a) Execução do serviço objeto do contrato, conforme descrito no Anexo A anexo ao caderno de encargos.

2. A autorização para prestação do serviço será emitida pela Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira através do envio ao adjudicatário de uma requisição.

3. A prestação do serviço dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao número do respetivo pedido de fornecimento/nota de encomenda ou requisição.

Artigo 14.º- Faturação e Condições de Pagamento

1. A faturação será efetuada após a prestação do serviço, conforme condições estipuladas neste caderno de encargos.

2. As faturas terão que coincidir rigorosamente com a requisição de serviço emitida pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição do fornecimento.

3. O pagamento será efetuado após aceitação da fatura, no prazo de 30 dias.

Artigo 15.º-Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor/prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no artigo 16.º.

2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 16.º-Casos de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 17.º- Resolução por parte do Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do artigo 20.º deste caderno de encargos.

2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Artigo 18.º Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem

permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do artigo 20.º.

2.Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Artigo 19.º Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 20.º-Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Artigo 21.º-Dever de Sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

2.A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/ prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 22.º - Garantia

Não se aplica

Artigo 23.º-Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

Artigo 24.º- Contrato

1.Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.

2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, independentemente da redução ou não a escrito, fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 25.º-Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato é Técnico Superior Mário André Alves Ribeiro Sampaio, Chefe de Divisão da UOF CED.

Artigo 26.º – Seguros

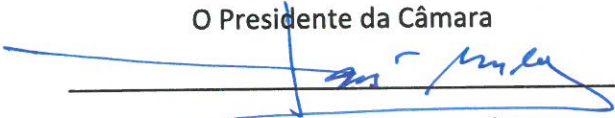
1. É da responsabilidade do adjudicatário, a cobertura, através de contratos de seguros dos riscos inerentes ao objeto do contrato.

2. O Município de Alijó pode, sempre que entender conveniente exigir prova documental da celebração documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devem o adjudicatário fornece-la no prazo de 5 dias.

Artigo 27.º- Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no CCP, na versão atual e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes